PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTA DE CORREÇÃO

Nº 1 - ANEXADA EM 22/01/2019

Número da Nota 00001318

Data e Hora de Emissão 22/01/2019 16:33:43

Código de Verificação XLY2-IWEŹ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.730.705/0001-88

Inscrição Municipal: 3.231.091-9

20190122105730705000188

Nome/Razão Social: EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R BOA VISTA 00076 - centro - CEP: 01014-000 Município: São Paulo

TOMADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRAO PIRAI - CONIRPI

CPF/CNPJ: 07.078.236/0001-90 Inscrição Municipal: ----

Endereço: Rua PC. Antonio Vieira Tavares 20 - Centro - CEP: 13320-219

Município: Salto UF: SP E-mail: CONSORCIOPIRAI@GMAIL.COM

DESCRIÇÃO

CORREÇÃO DA PARCELA INFORMADA NO DESCRIÇÃO DA NOTA

"Assessoria Jurídica" "Contrato n° 03/2018 - Convite 08/2018"

"Referente à prestação de serviços 08/12/2018 À 07/01/2019 (8/12)"

COFINS CSLL INSS IRPJ PIS R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 81,75

NOTA EXPLICATIVA

A Carta de Correção, em acordo ao art. 4º da Instrução Normativa SF/SUREM 022, de 09/10/2007, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:

- I as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III o número da nota e a data de emissão;
- IV a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- VI a indicação do local de incidência do ISS;
- VII a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços RPS.